



Versão Digital

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CASA CIVIL****SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS****SEJUS****SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 167/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui o SELO EXCELÊNCIA EM ATENDIMENTO À PRIMEIRA INFÂNCIA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº. 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, de 29 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições,



resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio “Selo Excelência no Atendimento à Primeira Infância”, reconhecimento público de caráter anual destinado a certificar e valorizar Organizações da Sociedade Civil (OSCs), do Poder Público, além de profissionais do Poder Público, da Sociedade Civil, de entidades de ensino superior e do Setor Privado que se destacam na promoção de ações, projetos e serviços de alta qualidade voltados ao desenvolvimento integral de crianças na primeira infância (faixa etária de 0 a 6 anos).

Parágrafo único: a coordenação da premiação é uma parceria do CDCA/DF com o Comitê Gestor Intersectorial de Políticas Públicas para Primeira Infância do DF.

Art. 2º O Prêmio tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar a qualidade e a inovação no atendimento à primeira infância no âmbito do Distrito Federal.
- II. Reconhecer publicamente as boas práticas desenvolvidas por OSCs e profissionais que atuam com primeira infância.
- III. Estimular a adoção de abordagens baseadas em evidências científicas e em direitos humanos.

IV. Criar um banco **de** práticas **de** excelência que sirva **de** referência e inspiração para outras organizações e agentes.

V. Promover a sensibilização da sociedade sobre a importância do investimento na primeira infância.

Art. 3º Podem concorrer ao Prêmio:

I. Categoria Organizações da Sociedade Civil: Instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que desenvolvam programas, projetos ou serviços diretos voltados à primeira infância.

II. Categoria Poder Público: Órgãos do Poder Público com atuação no Distrito Federal que desenvolvam programas, projetos ou serviços diretos voltados à primeira infância.

III. Categoria Profissional: Indivíduos que atuem diretamente com a primeira infância (como educadores, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, entre outros) ou que desenvolvam pesquisas e ações **de** advocacy na área vinculados ou não a uma organização do Poder Público, da Sociedade Civil, **de** entidades **de** ensino superior ou do Setor Privado.

§ 1º Candidaturas podem ser propostas diretamente ou por indicação **de** terceiros.

§ 2º A participação é voluntária e gratuita.

Art. 4º As candidaturas serão realizadas exclusivamente por meio **de** formulário eletrônico disponível no sítio oficial do CDCA/DF e do Comitê Gestor Intersetorial no período **de** 1º **de** março a 30 **de** abril **de** 2026.



Art. 5º As inscrições serão avaliadas com base nos seguintes critérios, que comporão um Edital específico:

I. Impacto no Desenvolvimento Infantil: Clareza e efetividade dos resultados alcançados no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças.

II. Inovação e Criatividade: Aplicação **de** metodologias, técnicas ou abordagens inovadoras.

III. Sustentabilidade e Replicabilidade: Potencial **de** continuidade da iniciativa e possibilidade **de** ser adaptada e replicada em outros contextos.

IV. Participação da Família e da Comunidade: Estratégias **de** envolvimento ativo das famílias e da comunidade no projeto.

V. Equidade e Inclusão: Compromisso com a acessibilidade, diversidade e inclusão **de** crianças em situação **de** vulnerabilidade.

Art. 6º A avaliação das candidaturas será realizada por uma Comissão Julgadora multidisciplinar, composta por especialistas **de** notório saber na área da primeira infância, representantes **de** instituições parceiras e do poder público, indicados pelo Comitê Gestor Intersetorial **de** Políticas Públicas para Primeira Infância do Distrito Federal.

Art. 7º O Prêmio consistirá na:

I. Concessão do “Selo Excelência no Atendimento à Primeira Infância – Edição [Ano]”, com direito ao uso da marca em seus materiais **de** comunicação por um período **de** 12 (doze) meses.

II. Certificado digital e impresso **de** reconhecimento.

III. Destaque no “Mapa **de** Boas Práticas em Primeira Infância” do Comitê Gestor Intersetorial **de** Políticas Públicas para Primeira Infância do Distrito Federal, divulgado em seu portal oficial.

IV. Concessão **de** troféu físico ou digital para os destaques **de** cada categoria.

V. Divulgação das iniciativas vencedoras em campanhas **de** mídia e nas redes sociais do Comitê Gestor Intersetorial **de** Políticas Públicas para Primeira Infância do Distrito Federal e do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – CDCA/DF.

Art. 8º Os resultados finais serão divulgados no sítio eletrônico do CDCA/DF e por meio **de** comunicação direta com os vencedores, em data a ser definida em Edital.

Art. 9º O CDCA/DF e o Comitê Gestor Intersetorial se reservam o direito **de** a seu exclusivo critério, desclassificar candidaturas que não estejam em conformidade com esta **Resolução** ou com o Edital, ou que veiculem informações inverídicas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta **Resolução** correrão por conta **de** dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias e patrocínios.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Intersetorial **de** Políticas Públicas para Primeira Infância do Distrito Federal e serão detalhados no Edital específico do Prêmio. 

Art. 12. Esta **Resolução** entra em vigor na data **de** sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

ORDINÁRIA - Nº 222, TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025